



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
LEI N.º 402, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

**“ ALTERA O § 5º DO ART. 2º DA LEI 109, DE 04
DE JUNHO DE 1999”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

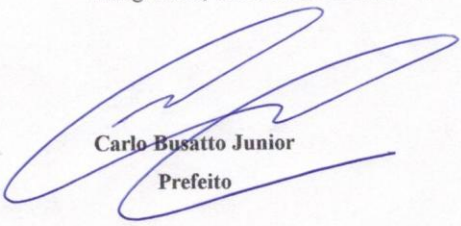
Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 2º da lei nº 109,
de 04 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação....

....

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos,
sendo permitida a livre recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de setembro de 2003.


Carlo Busatto Junior
Prefeito